



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.513, DE 2021

Fica expressamente proibida a retirada de qualquer homenagem feitas a pessoas elencadas nesta Lei, pelo Poder Executivo e dá outras providências.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA.

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.513, de 2021, de autoria do Deputado Alexandre Frota, estabelece que “Fica expressamente proibida a retirada de qualquer homenagem feitas a pessoas elencadas nesta Lei, pelo Poder Executivo e dá outras providências”.

Por despacho da Mesa Diretora em 11 de novembro de 2021, a proposição foi distribuída, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, à apreciação conclusiva desta Comissão, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania. O rito de tramitação é ordinário.

Encerrado o prazo regimental em 27 de abril de 2023, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Em 12/4/2023, fui designada Relatora da Matéria.

É o **Relatório**.

II - VOTO DA RELATORA



Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XI, alínea “a” e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre homenagens cívicas, bem como desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico.

Veio ao exame desta Comissão o **Projeto de Lei nº 3.513 de 2021**, estabelecendo que “Fica expressamente proibida a retirada de qualquer homenagem feitas a pessoas elencadas nesta Lei, pelo Poder Executivo e dá outras providências”.

O projeto proíbe a retirada da homenagem a cantores, cantoras, atrizes, atores, escritores e escritoras, poetizas e poetas, diretores e diretoras artísticos, autores e autoras, musicistas, pintores e pintoras, escultores e escultoras e demais personalidades do meio artístico. Incluem-se nesta lista pessoas estrangeiras que exerceram estas profissões ou atividades.

O autor também propõe o nome da proposta legislativa como Zezé Motta, justificando pelo importante trabalho realizado por esta artista de várias habilidades culturais, e que tem ainda participado dando contribuições importantes nas áreas política e cultural deste país.

Nas palavras do Autor da matéria:

Portanto ao longo de nossa história diversas pessoas na área cultural foram homenageadas, não pode apenas uma pessoa, por qualquer questão, seja ideológica, seja pessoal ou qualquer outro motivo, por vontade própria e única retirar qualquer homenagem já realizada, principalmente no que tange a área cultural.

Estamos vivendo um momento em nosso país onde por motivos ideológicos pessoas negam a importância da cultura diversa, ou seja, formada por diversas correntes de pensamentos e buscam a todo tempo desqualificar pessoas, principalmente na área cultural, e retiram homenagens já prestadas, como recentemente aconteceu na Fundação Palmares.



Ressaltamos que a função das edições normativas do Poder Executivo, salvo as restritas hipóteses de Decreto Autônomo permitidas pela Constituição, é apenas dar fiel cumprimento às leis que aprovamos aqui no Parlamento, legítimo representante da vontade popular, não podendo nunca exorbitar dessa função regulamentar. Mas achamos importante deixar clara esta disposição num diploma legal, como na presente hipótese.

Em face do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n.º 3.513, de 2021**, pela relevância da matéria.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Erika Kokay
Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2023-6517



